



**Estado de Mato Grosso**  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

## **PROJETO DE LEI Nº 47/2025**

*Concede recomposição inflacionária à categoria funcional – Cuidador Educacional/contrato, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro a dezembro de 2024, aos servidores públicos municipais da categoria funcional ***Cuidador Educacional (contrato)***, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 19 de março de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal

**URGÊNCIA ESPECIAL**